



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.479/97

Revoga as isenções de impostos concedidas pelo Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam revogadas todas as isenções de impostos concedidas pelo Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 43, 44, 45, 46, 47, 143, 154 e 179 da Lei n° 1.257/90 (Código Tributário).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de agosto de 1997

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

